



80/07/31

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS
E FINANCEIROS

Parecer da Comissão sobre o
Projecto de Decreto Regional
sobre demarcação de Regiões
Vitícolas

A Comissão reunida no dia 31 de Julho, numa das salas da Assembleia Regional dos Açores emitiu, por unanimidade, o seguinte parecer:

Na generalidade:

A Comissão considera que o diploma em apreço respeita o regime jurídico-constitucional em vigor e entende que os fins da iniciativa legislativa revestem interesse específico regional pelo que lhe dá, na generalidade, parecer favorável, por unanimidade.

Na especialidade:

Tendo em vista melhorar e clarificar o texto original, a Comissão decide, por unanimidade, sugerir ao Plenário, o seguinte texto alternativo:

Artigo 1º

O Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, promoverá a demarcação das regiões vitícolas do verde do Pico, do verde da Graciosa e do verde dos Biscoitos na ilha Terceira.

Artigo 2º

1 - A demarcação prevista no artigo anterior tem designadamente os seguintes objectivos:

- a) - Protecção, valorização e expansão da vitis vinífera



verdelho;

- b) - Selecção e defesa da genuinidade do verdelho;
- c) - Prestação de assistência técnica e financeira aos viticultores das regiões demarcadas;
- d) - Fixação de preços de garantia à produção;
- e) - Apoio à comercialização da produção vinícola, nomeadamente a sua promoção nos mercados consumidores;
- f) - Outros previstos ou que vieram estabelecidos na legislação aplicável.

Artigo 3º

1 - O Governo Regional promoverá formas especiais de apoio às Cooperativas do sector, tendo em vista fomentar a produção e garantir a qualidade dos produtos vinícolas, bem como a sua comercialização.

2 - O auxílio financeiro previsto na alínea c) do nº 1 deste artigo poderá assumir designadamente a forma de subsídio reembolsável sem juros, destinado a investimentos de real interesse para o fomento da produção do verdelho e garantia da sua origem e genuinidade.

Artigo 4º

1 - A demarcação prevista no artigo 1º deste diploma far-se-á com base em estudos a realizar por uma Comissão composta técnicos do sector de reconhecida idoneidade.

2 - A comissão referida no número anterior será nomeada no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente Decreto Regional, a qual deverá dar por concluídos os seus trabalhos no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 5º

O Governo Regional procederá à regulamentação do presente diploma nos 60 dias posteriores à conclusão dos trabalhos da



comissão referida no artigo 3º, incluindo nessa regulamentação o regime jurídico de cada uma das regiões demarcadas.

Artigo 6º

O Governo Regional fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se mostrem necessárias à execução deste diploma.

Horta, 31 de Julho de 1980

O Presidente,

Ferando Faria

O Relator,

Rogério Contente